ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.608.866/0001-76, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-001, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e do seu procurador1, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e do edital do pregão eletrônico, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I — DA SÍNTESE DO OBJETO E DA IRREGULARIDADE APONTADA

O presente certame tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza, higienização, descartáveis e correlatos** para manutenção e conservação das unidades públicas municipais de Braço do Trombudo/SC, contemplando **82 (oitenta e dois) itens distintos**, todos agrupados em um único lote, conforme a cláusula 1 do Edital combinada com a Cláusula Segunda da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Para justificar o agrupamento, o item 2.8 do Edital invoca o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, que autoriza a adjudicação por lotes quando os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si. Contudo, como se demonstrará, a premissa fática aplicada pelo gestor é equivocada: os 82 itens licitados não são de natureza homogênea, nem guardam relação funcional que justifique a integração em lote único. A adoção desse modelo afronta os princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos tutelados pela Lei n.º 14.133/2021.

II — DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 — Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Princípio da Competitividade

O art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021 erige como princípios reitores das licitações públicas, entre outros, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a ampliação da competitividade. O art. 9.º, inciso I, alínea "a", ao definir condição de participação, reforça que o edital não pode criar exigências desnecessárias à contratação que restrinjam o caráter competitivo.

> **Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**
>
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**
>
> **a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas**;
>
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
>
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Por sua vez, o **art. 40, Lei 14.133/2021**, expressamente determina que a Administração deve dividir o objeto em itens e lotes, **sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso**, de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado local, ampliar a competitividade sem perda de economia de escala, e possibilitar a participação de empresas de menor porte. Trata-se de regra de otimização, não de mera faculdade discricionária.

II.2 — O Acórdão 861/2013-TCU e os Pressupostos para Adjudicação por Lotes

O próprio Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, citado no item 2.8 do Edital como fundamento para a adjudicação em lote único, estabelece, com clareza, dois requisitos cumulativos:

1. **Mesma natureza:** os itens do lote devem ser essencialmente afins, pertencentes a uma só categoria de produto ou serviço; e
2. **Relação entre si:** deve existir nexo funcional, técnico ou operacional entre os itens, de modo que o agrupamento produza eficiência real e não mero embaraço à concorrência.

II.3 — Orientação do CADE e da SEAE sobre Mercados Relevantes

Para fins concorrenciais, os órgãos de defesa da concorrência reconhecem que **produtos de limpeza química**, **utensílios de limpeza**, **descartáveis para alimentação**, **equipamentos de higiene pessoal** e **itens para lavanderia** constituem mercados relevantes **distintos**, com estruturas de oferta, cadeia de produção e distribuidores especializados diferentes. A artificialidade do agrupamento em um único lote é, portanto, incompatível com a realidade do mercado.

III — DA HETEROGENEIDADE DOS 82 ITENS E DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO

Examinando os 82 itens relacionados na Cláusula Segunda da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e no Modelo de Proposta (Anexo II), verifica-se que o conjunto engloba **ao menos seis categorias mercadológicas distintas**, com características técnicas, canais de distribuição, fornecedores e dinâmicas de precificação próprias:

CATEGORIA 1 — Produtos Químicos de Limpeza e Higienização

CATEGORIA 2 — Utensílios e Equipamentos de Limpeza (não consumíveis)

CATEGORIA 3 — Materiais Descartáveis para Uso Geral e Coleta de Resíduos

CATEGORIA 4 — Papel e Correlatos

CATEGORIA 5 — Tecidos, Panos e Artigos Têxteis

CATEGORIA 6 — Aromatizantes, Inseticidas e Produtos Auxiliares

Como se constata, o lote único agrega categorias mercadológicas que não guardam identidade de natureza técnica, regulatória, industrial ou comercial. Uma empresa distribuidora de papel higiênico e papel toalha não necessariamente distribui vassouras de palha, mops de acrílico, sacos de lixo de polietileno de alta densidade, naftalina e cera de assoalho — e vice-versa. A exigência de atender todos os 82 itens como condição para vencer o certame elimina artificialmente fornecedores especializados, que poderiam ofertar condições mais vantajosas em subcategorias específicas.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União editou a **Súmula n. 247**, que ressalta a necessidade de licitar por item quando o objeto for divisível e não houver óbice em ser fornecido por apenas um fornecedor, vejamos:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, como ressaltado, considerando a característica dos produtos, há plena possibilidade de divisão em lotes, pois a maioria das empresas atuam especificamente e de forma especializada no mercado de cada produto e ficariam impossibilitadas de participar do lote se os produtos forem comprados em conjunto.

IV — DOS EFEITOS ANTICOMPETITIVOS DO LOTE ÚNICO

A manutenção do lote único, nas circunstâncias do presente certame, produz ao menos **quatro efeitos anticompetitivos concretos**, todos incompatíveis com os objetivos da Lei n.º 14.133/2021:

1. **Restrição ao universo de licitantes:** apenas distribuidoras generalistas de grande porte ou atacadistas que comercializem simultaneamente produtos químicos de higienização, utensílios plásticos, têxteis, papel, inseticidas e aromatizantes conseguirão cotar todos os 82 itens. Microempresas e empresas de pequeno porte especializadas ficam impedidas de participar, contrariando a proteção constitucional do art. 170, IX, da CF/88 e o estatuto da LC n.º 123/2006.
2. **Proposta antieconômica por compensação interna de preços:** ao obrigar o licitante a cotar todos os itens em lote único, o certame induz o fornecedor a embutir no preço global o custo de aquisição e distribuição de itens fora de seu core de atuação, elevando o preço final pago pelo erário. O desmembramento permitiria que cada categoria fosse ofertada pelo seu fornecedor mais eficiente, com preço de mercado real.
3. **Risco de cartelização:** a concentração de 82 itens em lote único reduz o número de concorrentes elegíveis e facilita práticas combinatórias, especialmente em mercados locais e regionais de pequena dimensão como o do Município de Braço do Trombudo/SC.
4. **Inviabilização do benefício às ME/EPP:** embora o Edital reconheça os benefícios da LC n.º 123/2006, a estrutura de lote único impede na prática que microempresas e empresas de pequeno porte especializadas exerçam o direito de preferência, pois não conseguem cotar a totalidade dos 82 itens. O art. 4.º, §2.º, da LC n.º 123/2006 e o art. 40, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021 exigem que a Administração adote medidas que efetivamente promovam a participação dessas empresas.

V — DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA PARA O LOTE ÚNICO

O Edital, no item 2.8, limita-se a transcrever trecho do Acórdão 861/2013-TCU, sem apresentar **qualquer elemento concreto** que demonstre:

- A existência de ganho técnico ou econômico decorrente do agrupamento dos 82 itens em lote único;
- A impossibilidade de gestão de contratos independentes por categoria mercadológica;
- A indivisibilidade técnica ou operacional dos itens listados;
- Pesquisa de mercado que ateste que a adjudicação global resulta em preço inferior ao que seria obtido mediante adjudicação por categorias.

A ausência de motivação específica equivale, para todos os efeitos, à ausência de justificativa, **tornando o ato administrativo nulo por vício de forma e de motivo**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que exige que todas as decisões administrativas relevantes no processo licitatório sejam fundamentadas.

No item 3.2 do termo de referência, o órgão menciona a experiência negativa com contratações anteriores que resultou em diversos problemas com o suprimento das necessidades das repartições do município.

Diante do relato apontado, o melhor caminho para a resolução é a inclusão de **exigência de amostras dos produtos licitados**, para que o ente contratante possa avaliar e validar o produto que está comprando.

Noutro passo, a manutenção do pregão em um único lote também mantém o município “refém” da logística de um único fornecedor. Em um cenário de este único fornecedor sofrer com impossibilidade de entrega dos materiais, o órgão terá problemas ainda maiores com o fornecimento.

Ainda neste sentido, a atual legislação de licitação prevê a possibilidade de penalização para as empresas fornecedoras que não cumprirem com o disposto e acordado na ata de registro de preço.

Diante de todo o exposto, requer seja o pregão dividido em itens, a fim de garantir ampla competitividade ao certame, em respeito aos princípios administrativos e à lei 14.133/2021.

VIII — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer:

a) **O CONHECIMENTO** do presente pedido de impugnação, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, por ter sido protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (14/05/2026);

b) **O DEFERIMENTO** do presente pedido, com a consequente **suspensão e republicação do Edital** do Pregão Eletrônico n.º 54/2026, com o desmembramento do objeto em itens;

c) Seja solicitado amostra dos itens licitados, a fim de o ente contratante avaliar e constatar a qualidade dos produtos adquiridos.

Nestes termos, espera deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de maio de 2026

RENNAM DE JESUS AZEVEDO:06472900574

Assinado de forma digital por RENNAM DE JESUS AZEVEDO:06472900574
Dados: 2026.05.11 17:52:44 -03'00'

RENNAM DE JESUS AZEVEDO
CPF: 064.729.005-74
REPRESENTANTE LEGAL

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 32.608.866/0001-76
Rod. José Carlos Daux, 8600 BL 1 sala 01
88.050-001 Santo Antônio de Lisboa - SC
Website: http://troikabrasil.com.br
Email: contato@troikabrasil.com.br

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45ma7BzRD9LFuA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63258617953-MIRIAM FORYTA DALCANALE

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ sob nº: 32.608.866/0001-76

MIRIAM FORYTA DALCANALE, brasileira, nascida em 10/01/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.676.836, órgão expedidor SSP/SC, CPF sob nº 632.586.179-53, residente e domiciliada na Rua das Tibiras, 339, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88.053-479.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206371050, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.608.866/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Importação, Comércio varejista e atacadista de: Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório, escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

Importação, Comércio atacadista de: Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermaria e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

Importação, Comércio atacadista e distribuição de: medicamentos e drogas de uso humano;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Comércio varejista de: Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Aluguel de: Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

Holdings de Instituições não Financeiras.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial "**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**", que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18/11/1994; Pelo Decreto-lei nº 1.800/1996 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

Importação, Comércio varejista e atacadista de: Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

Importação, Comércio atacadista de: Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermaria e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

Importação, Comércio atacadista e distribuição de: medicamentos e drogas de uso humano;

Comércio varejista de: Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Aluguel de: Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

Holdings de Instituições não Financeiras.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2019 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. Desta forma fica assim distribuída entre o sócio:

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR EM R$
MIRIAM FORYTA DALCANALE	50.000	100,00	50.000,00
TOTAL	**50.000**	**100,00**	**50.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Parágrafo primeiro: O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis, conferem aos seus titulares o direito a um voto e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo quarto: A empresa ficará como SOCIEDADE UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização de capital, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia **MIRIAM FORYTA DALCANALE**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a administradora nomear procurador para fim e período determinados, sendo que os instrumentos deverão ser assinados pelo mesmo individualmente, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano, que eventualmente comportará renovação, desde que haja comum acordo na sociedade.

Parágrafo Segundo: O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação da sócia e designado no próprio ato ou em ato separado.

Parágrafo Quarto: Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso da sócia.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Sétimo: A administradora deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário**.**

CLÁUSULA NONA: A administradora, no exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

Parágrafo primeiro: A sócia pode, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deverá tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Parágrafo terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação da sócia, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que a sócia determinar ou a partilha dos lucros verificados.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido será apurado, através de balancetes mensais gerados de acordo com as normas contábeis e balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação da sócia, porém, sempre observando o interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, pode a sócia deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes resolverão seus conflitos por Arbitragem, que será conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, localizada em Florianópolis/SC, e em conformidade com seu regulamento. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar e dirimir eventuais pedidos de tutela cautelar e de urgência relativos a este instrumento, bem como para executar ou questionar a sentença arbitral e para todas as outras matérias que a Lei nº 9.307/1996, determine a competência exclusiva do Poder Judiciário, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem terá sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, e será conduzida em português.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Segundo: O Tribunal Arbitral será constituído por (um/três) árbitros, a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da CMAA.

E, por se acharam em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2022.

MIRIAM FORYTA DALCANALE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/09/2022
Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022
Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 321352756799768
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

223213284

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TROIKA DISTRIBUICAO LTDA**
PROTOCOLO	**223213284 - 28/09/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206371050
CNPJ 32.608.866/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022
SOB N: 20223213284

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223213284

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63258617953 - MIRIAM FORYTA DALCANALE - Assinado em 28/09/2022 às 16:36:57

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13155161220605761051 2-1
Data: 16/12/2020 14:40:12
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84925-SJGD;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13155161220605761051 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUCIANA MATER HORN tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUCIANA MATER HORN a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:43:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUCIANA MATER HORN** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 131551612206057610512-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb0e476dd677be6c0f1da30a0ebc9b9a8aaca02646135024507f57cc7c4f1e6ea7afd208b1d98bc70e0aedc93bb4371c14

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°32.608.866/0001-76, com sede à Rodovia José Carlos Daux, 8600, bloco 01 sala 01, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, cep 88.050-000, por meio de seu representante legal Miriam Foryta Dalcanale, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade n° 1.676.836, expedida pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, CPF n° 632.586.179-53, residente à Rua das Tibiras, 339, Jurerê, Florianópolis/SC CEP 88053-479.

OUTORGADO

RENNAM DE JESUS AZEVEDO, brasileiro, solteiro, auxiliar em licitações, portador da cédula de identidade n° 20.165.750-34 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, CPF n° 064.729.005-74, residente e domiciliado na Servidão Manoel Sebastião dos Santos n. 21, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-120.

PODERES

Nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **ORTORGANTE**, participar de aberturas, formular lances, negociar preços, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 365 dias.

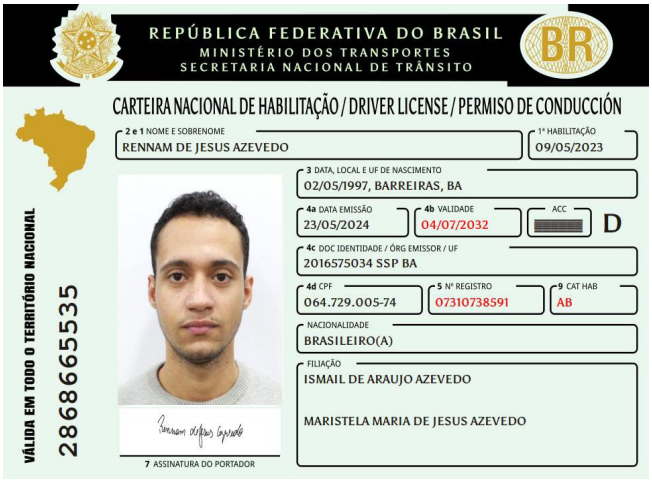
MIRIAM FORYTA DALCANALE:63258617953

Assinado de forma digital por MIRIAM FORYTA DALCANALE:63258617953
Dados: 2026.03.10 14:47:33 -03'00'

Empresa: **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**
Nome: MIRIAM FORYTA DALCANALE
Sócia Administradora

Florianópolis/SC, 10 de março de 2026.

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 32.608.866/0001-76
Rodovia Jose Carlos Daux, 8600 – Bloco 01, Sala 01
Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis – SC – CEP: 88050-000
Fone: +55 48 4042-6226
Website: http://troikabrasil.com.br
Email: contato@troikabrasil.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2868665535

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RENNAM DE JESUS AZEVEDO

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/05/1997, BARREIRAS, BA

4a DATA EMISSÃO
23/05/2024

4b VALIDADE
04/07/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2016575034 SSP BA

4d CPF
064.729.005-74

5 Nº REGISTRO
07310738591

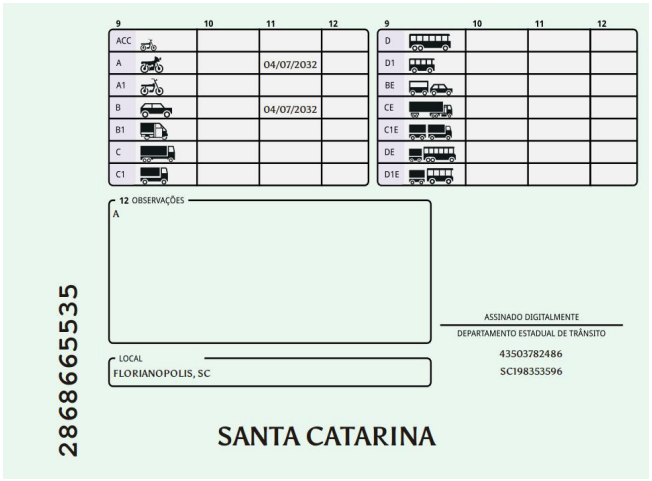
9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ISMAIL DE ARAUJO AZEVEDO

MARISTELA MARIA DE JESUS AZEVEDO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		04/07/2032	
A1			
B		04/07/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
43503782486
SC198353596

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

2868665535

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073107385<914<<<<<<<<<<<<
9705021M3207040BRA<<<<<<<<<<<6
RENNAM<<DE<JESUS<AZEVEDO<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN